



CNPB: 2023.0016-92

CARTILHA DO PARTICIPANTE



ANS - nº 368920

- | | | | |
|-----------|---|-----------|---|
| 04 | Bem-vindo
ao VidaPrev! | 13 | Quem são os
beneficiários
do plano? |
| 05 | O Agros | 14 | Quem são os
designados
do plano? |
| 07 | Você sabe como
funciona a previdência
complementar no Brasil? | 15 | Preciso fazer
contribuições
ao VidaPrev? |
| 09 | VidaPrev | 15 | Posso fazer
contribuições
ao VidaPrev? |
| 10 | Vantagens do
VidaPrev: | 16 | Quais são os tipos
de contribuição no
VidaPrev? |
| 11 | Quem são os participantes
do VidaPrev? | 17 | Como minha
reserva fica
investida no
Agros? |

SUMÁRIO

- 
- 19 Quais são os benefícios oferecidos no VidaPrev?
 - 20 Benefício de Renda Mensal
 - 22 Benefício de Renda por Morte
 - 24 Como os benefícios são calculados?
 - 24 Quais são as opções de recebimento do Benefício de Renda Mensal?
 - 25 Quais são as taxas cobradas no Plano VidaPrev?
 - 26 Qual a rentabilidade do VidaPrev?
 - 26 Conheça outras opções oferecidas pelo VidaPrev
 - 28 Imposto de Renda e a previdência complementar
 - 29 Regime Progressivo
 - 32 Regime Regressivo
 - 34 Benefício Fiscal

Bem-vindo ao VidaPrev!

Nesta cartilha você vai conhecer melhor o plano de previdência complementar que foi criado para receber os recursos e os participantes do Plano de Origem (conforme acordo Termo de Conciliação nº 005/2021/CCAF/CGU/ AGU-CSM, firmado em 23/12/2021), a fim de administrar os benefícios a serem concedidos e proporcionar mais qualidade de vida para esse grupo e suas famílias.

O VidaPrev é um plano de previdência complementar que oferece condições para que você, participante, tenha acesso a uma renda complementar a partir da utilização da sua reserva individual. Com planejamento financeiro, é possível ter mais segurança financeira no presente e no futuro, de acordo com as opções que você mesmo fizer.

Durante a leitura dessa cartilha, se encontrar algum termo que não conhece, você pode consultar uma explicação no glossário (seção “Entenda os termos”), no final deste documento.



IMPORTANTE:

As informações desta cartilha apresentam um resumo do Regulamento* do Plano VidaPrev em linguagem mais simples e objetiva, e informações adicionais sobre o seu funcionamento, os direitos e os deveres dos participantes.

As informações apresentadas aqui não substituem o texto do Regulamento do Plano VidaPrev. Para conhecer o plano em detalhes, consulte a íntegra do regulamento disponível no site www.agros.org.br/storage/upload/pdf/previdencia/vidaprev/regulamento-vidaprev-com-capas.pdf.

*O Regulamento do Plano VidaPrev foi aprovado pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar por meio da Portaria Previc nº 898, de 5 de outubro de 2023, publicada no Diário Oficial da União em 9 de outubro de 2023. CNPB: 2023.00016-92

O Agros

O Agros – Instituto UFV de Seguridade Social é uma Entidade Fechada de Previdência Complementar (EFPC) que foi criada em 1980 pela Universidade Federal de Viçosa (UFV) para administrar um Plano de Benefícios com o objetivo de suplementar os benefícios pagos pela previdência oficial aos empregados dos patrocinadores e seus familiares.

Em setembro de 1994 o Instituto ampliou sua atuação e se tornou também uma operadora de plano de saúde, com planos que podem ser oferecidos exclusivamente aos grupos familiares dos participantes dos Planos Previdenciários que são vinculados às Patrocinadoras de Saúde.

Ao longo dos anos o Agros se adaptou às mudanças da sociedade e dos regimes de trabalho, e hoje administra planos de benefícios previdenciários que buscam proporcionar condições para que os participantes e seus familiares possam investir em seus sonhos e usufruir de uma vida com mais tranquilidade financeira.

MISSÃO

Gerir planos de previdência e de saúde com eficiência, segurança e sustentabilidade, proporcionando aos beneficiários condições para melhor qualidade de vida.

VISÃO

Ser referência em qualidade e rentabilidade nos segmentos em que atua, com crescimento do número de beneficiários e custos competitivos.

VALORES

- Humanização
- Transparência
- Profissionalismo Ético
- Sustentabilidade

Você sabe como funciona a previdência complementar no Brasil?

A Previdência Complementar é um dos pilares do Sistema Previdenciário Brasileiro. As entidades dessa natureza, como é o caso do Agros, atualmente são reguladas por meio das Leis Complementares 108 e 109. Os textos dessas leis podem ser conferidos no site www.gov.br/previc/pt-br/acesso-a-nformacao1/institucional/normas/legislacao-especifica/leis-complementares

Sistema Previdenciário Brasileiro

Base: artigo 194 da Constituição Federal

Regime Geral de Previdência Social

operado pelo INSS, é público e obrigatório

Regime Próprio de Previdência Social

também é público e obrigatório para servidores públicos federais, estaduais ou municipais.

Regime de Previdência Complementar

é de caráter facultativo e pode ser operado por:

Entidades abertas:

- Acessível a todos
- Finalidade lucrativa
- Sociedade anônima

Entidades fechadas:

- Identidade de grupo
- Finalidade não lucrativa
- Fundação/sociedade civil

Como entidade de previdência complementar, o Agros atua em busca de criar condições para que você, que contratou o plano, e também os seus familiares acumulem uma reserva financeira que permita a complementação dos benefícios oferecidos pelo Regime Geral ou Próprio da Previdência Social, se assim desejarem, ou para que alcancem outros sonhos.

VidaPrev

O VidaPrev é um plano de previdência complementar Instituído e da modalidade Contribuição Definida (CD). Ele foi criado por determinação da Superintendência Nacional de Previdência Complementar (Previc) para receber os recursos financeiros e os participantes que estavam inscritos no Plano de Origem, administrado pelo Agros.

A determinação da Previc consta do Termo de Conciliação nº 005/2021/CCAF/CGU/AGU-CSM, firmado em 23/12/2021, entre a Advocacia Geral de União (AGU), o Ministério do Trabalho e Previdência, a PREVIC, a Universidade Federal de Viçosa (UFV), o Agros e a Associação dos Participantes do Plano B (APAGROS).

O VidaPrev tem caráter individual, ou seja, cada participante do plano possui uma conta na qual sua reserva financeira está registrada. Esses recursos são aplicados e a rentabilidade alcançada é somada a eles.

Quem desejar pode, ainda, fazer contribuições mensais ou esporádicas ao plano, que serão aplicadas e somadas ao saldo de conta individual. Essa pode ser uma boa opção para quem deseja ampliar os investimentos, usufruir dos benefícios fiscais relacionados à previdência complementar e aumentar o patrimônio pessoal.

Confira, nas próximas páginas, mais informações sobre o funcionamento do plano.

Vantagens do VidaPrev:

- Sem finalidade lucrativa: toda a rentabilidade líquida é revertida para o próprio participante.
- Baixa taxa administrativa e sem cobrança de taxa de carregamento.
- Sucessão patrimonial: manter seus recursos no VidaPrev é uma maneira de transferir os recursos acumulados por você diretamente para os seus beneficiários, sem as burocracias de um inventário, no caso de falecimento do titular.

- Incentivos fiscais:
 - Ausência de tributação durante a fase de acumulação das reservas;
 - Dedução das contribuições da base de cálculo do Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF), de até 12% da Renda Bruta Anual.

Quem são os participantes do VidaPrev?

Os participantes do VidaPrev são as pessoas físicas que aderiram ao plano em razão da transferência do direito acumulado pelos participantes do Plano de Origem, conforme consta no artigo 50 do Regulamento do VidaPrev e que está vinculada ao Instituidor.

O Instituidor do VidaPrev é o próprio Agros, que é uma pessoa jurídica regularmente constituída que celebrou um convênio de adesão com o próprio Instituto, o que possibilitou oferecer este plano de previdência para os participantes do Plano de Origem.

Todas as pessoas inscritas no plano são chamadas de participantes e são registradas em uma das seguintes categorias:

Participante Ativo – é aquele participante que ainda não solicitou o recebimento de benefícios no plano.

Assistido – é o participante ou beneficiário que recebe algum benefício programado oferecido pelo Plano.

Participante Optante pelo BPD – Participante que tenha cessado o vínculo associativo com o Instituidor, antes de preencher as condições exigidas para recebimento do Benefício de Renda Mensal e não esteja em gozo de benefício.

Participante Autopatrocinado – é o participante que não tem mais vínculo com um Instituidor e permanece inscrito no Plano.

Quem são os beneficiários do plano?

Os beneficiários são os dependentes legais do participante, inscritos no Plano, nos termos do regulamento.

No VidaPrev, podem ser inscritos como beneficiários:

- Cônjuge ou companheiro de união estável;
- filho e enteado com até 21 anos de idade completos, ou até 24 anos, se estiver regularmente matriculado em instituição de ensino superior;
- filho inválido, independentemente da idade;
- ex-cônjuge ou ex-companheiro que receba pensão alimentícia do participante, mediante decisão judicial.

Se o participante não tiver dependentes nas condições citadas acima, pode designar outras pessoas para receber os benefícios previstos no Regulamento, no caso de seu falecimento.

► ATENÇÃO:

Os beneficiários inscritos no Plano de Origem foram automaticamente transferidos para o Plano CD VidaPrev. A inscrição de novos beneficiários ou alteração de dados dos atualmente inscritos é responsabilidade do próprio participante.

Quem são os designados do plano?

São as pessoas físicas inscritas no VidaPrev pelo participante, para fins de recebimento dos valores previstos no regulamento, em caso de seu falecimento e na ausência de beneficiários inscritos.



FIQUE ATENTO

é responsabilidade do participante manter as informações referentes aos beneficiários e designados atualizadas!

Em caso de falecimento do participante, o saldo acumulado no VidaPrev é destinado aos beneficiários ou designados, conforme a situação.

Os recursos não ficam com o Agros!

Preciso fazer contribuições ao VidaPrev?

Não. Todos os participantes do VidaPrev já possuem reserva individual constituída, por isso não precisam fazer contribuições obrigatórias ao Plano para poderem receber benefícios. A contribuição ao VidaPrev é opcional e pode ser uma ferramenta para dedução fiscal no Imposto de Renda e aumentar a sua reserva individual.

Posso fazer contribuições ao VidaPrev?

Sim. As contribuições não são obrigatórias, mas são permitidas.

Fazer contribuições ao VidaPrev é uma ótima maneira de aumentar a reserva individual e obter benefícios de valor maior, ou por prazo maior do que o mínimo estabelecido em regulamento. Além disso, quem contribui para plano de previdência complementar, como o VidaPrev, tem benefícios fiscais no momento da declaração de Imposto de Renda.

Quais são os tipos de contribuição no VidaPrev?

É possível fazer dois tipos de contribuição ao VidaPrev:

- **Contribuição Facultativa** – de caráter opcional e periódico, pode ser feita no valor escolhido pelo participante, desde que seja de, no mínimo, 20% (vinte por cento) do valor do Benefício Mínimo Mensal de Referência. Este valor é atualizado todo mês de janeiro, pelo IPCA.

Essa contribuição deve ser feita por, no mínimo, 12 meses. Esse período de contribuição será automaticamente renovado. Para cancelar a contribuição facultativa o participante deve fazer a solicitação ao Agros, e ela será interrompida no mês seguinte à solicitação.

- **Contribuição Voluntária** – é uma contribuição esporádica, feita quando o participante desejar e no valor que ele escolher, desde que seja de, no mínimo, duas vezes o valor do Benefício Mínimo Mensal de Referência. Este valor é atualizado todo mês de janeiro, pelo IPCA.



ATENÇÃO!

Se você optar por fazer contribuições ao VidaPrev, elas deverão ser pagas até o quinto dia útil do mês. O pagamento em data posterior implica na cobrança de multa de 2% do valor da contribuição.

Como minha reserva fica investida no Agros?

No VidaPrev, os recursos de cada participante ficam em contas individuais. Existem dois tipos de conta no VidaPrev:

Conta de Participante: constituída em nome do Participante que ainda não recebe benefícios do plano e contém a reserva transferida do plano de origem para o VidaPrev. Dessa conta é deduzida a taxa de administração do plano e nela são depositados os valores de Contribuições Facultativas, Voluntárias e/ou de Terceiros, se elas existirem e outros eventuais recursos portados ao Plano. O saldo da conta é constantemente ajustado, considerando o resultado líquido das aplicações financeiras do plano (rentabilidade).

Conta Benefício Concedido: constituída em nome do Assistido, que é o participante que já está recebendo benefícios do plano ou seus beneficiários, em caso de falecimento do participante. Nessa conta está a reserva individual transferida do Plano de Origem para o VidaPrev, que é permanentemente ajustada considerando o resultado líquido das aplicações do plano (rentabilidade), e também os valores referentes às Contribuições Facultativas, Voluntárias e/ou de Terceiros e outros eventuais recursos portados ao Plano. Dela, é deduzida a taxa de administração do plano e os valores dos benefícios pagos mensalmente.



ATENÇÃO!

- Quando um participante começa a receber benefícios do plano, a “conta de participante” é extinta e a “conta benefício concedido” é criada.
- Em caso de falecimento do participante, o “Benefício de Renda por Morte” é pago aos beneficiários com os recursos disponíveis na “Conta Benefício Concedido”. Se houver mais de um beneficiário, os recursos dessa conta serão divididos em subcontas, uma para cada pessoa que receberá o benefício.

Se o participante não tiver beneficiários inscritos, o pagamento será em parcela única, aos designados ou herdeiros, conforme o caso.

Você pode acompanhar as movimentações na sua conta por meio do autoatendimento do Agros.

Quais são os benefícios oferecidos no VidaPrev?

São previstos no Regulamento do VidaPrev os seguintes benefícios:

Benefício de Renda Mensal

É a renda mensal, com valor calculado de acordo com a opção de prazo de recebimento feita pelo participante, conforme a idade no momento da solicitação e o saldo da conta individual.

- Todos os participantes com idade a partir de 38 anos podem solicitar o benefício de renda mensal no VidaPrev.
- O benefício é pago em 12 ou 13 parcelas por ano, de acordo com a opção de cada participante.
- O pagamento é feito até o 5º dia útil do mês seguinte ao da competência.
- Os prazos mínimos para recebimento do Benefício de Renda Mensal variam de acordo com a idade do participante na data de requerimento do benefício, conforme a seguinte tabela:

IDADE (ANOS COMPLETOS)	PRAZO MÍNIMO DE RECEBIMENTO DA RENDA	
	(EM MESES)	(EM ANOS)
ATÉ 69	180	15
70 A 74	144	12
75 A 79	120	10
80 A 84	96	8
85 A 89	72	6
90 E MAIS	36	3



FIQUE ATENTO

No momento do requerimento do benefício de renda mensal, você pode optar por receber 5% (cinco por cento) do saldo total em pagamento único, que será pago exclusivamente juntamente com o primeiro benefício de renda mensal. O valor restante será obrigatoriamente transformado em Benefício de Renda Mensal, de acordo com os critérios mencionados acima.

- O valor do Benefício de Renda Mensal será recalculado em janeiro de cada ano, sendo atualizado pelo IPCA do ano anterior. Se o novo valor calculado para o seu Benefício de Renda Mensal, em função do saldo remanescente, for inferior ao Benefício Mínimo de Referência (cujo valor, em 2025 é de R\$ 329,12), o prazo de pagamento remanescente será revisto e poderá ser reduzido, a fim de garantir que o valor do Benefício de Renda Mensal seja igual ou superior ao Benefício Mínimo de Referência.
- De janeiro a setembro de cada ano, o Assistido pode solicitar ao Agros a ampliação ou redução do prazo de recebimento, com consequente mudança do valor do Benefício Mensal. O novo valor e prazo passarão a vigorar em janeiro do ano seguinte.

- O novo prazo de recebimento deve ser igual ou superior ao prazo mínimo estabelecido de acordo com a idade do participante na data do novo requerimento, conforme a tabela mencionada anteriormente.
- Caso o participante não solicite alteração no prazo de recebimento até setembro, o prazo de pagamento remanescente será mantido durante o ano seguinte.
 - O Benefício de Renda Mensal se extingue com a morte do participante, transformando-se em Benefício de Renda por Morte ou em benefício de pagamento único, conforme a situação dos dependentes ou designados. O Benefício será extinto também em caso de término do saldo da Conta Benefício Concedido.

Benefício de Renda por Morte

O Benefício de Renda por Morte será pago ao conjunto de Beneficiários do Participante falecido nas seguintes situações:

- após o falecimento do Participante que não esteja em gozo de Benefício de Renda Mensal;
- após o falecimento do Participante Assistido, ou seja, que já está em gozo de Benefício de Renda Mensal.

- O Benefício de Renda por Morte será rateado em partes iguais entre os Beneficiários do Participante inscritos no Plano. Sempre que ocorrer a perda da qualidade de um Beneficiário, será procedido novo rateio do benefício entre os Beneficiários remanescentes.
- Ao Benefício de Renda por Morte serão aplicadas as mesmas condições do pagamento do Benefício de Renda Mensal quanto à manutenção e recálculo do valor e prazo do benefício.
- O Benefício de Renda por Morte será extinto com a perda da qualidade do último Beneficiário Assistido ou com o término do saldo da conta que deu origem ao benefício, o que ocorrer primeiro.
- Se não houver beneficiários ou designados por ocasião da morte do participante, o saldo da conta do participante será pago aos herdeiros legais ou por meio de depósito judicial, em parcela única.

Como os benefícios são calculados?

O valor do benefício a receber é calculado com base nas opções de prazo (de acordo com a idade) e saldo da conta individual na data de solicitação do benefício.

Quais são as opções de recebimento do Benefício de Renda Mensal?

No momento em que requerer o Benefício de Renda Mensal, o participante poderá fazer as seguintes opções:

- receber 5% (cinco por cento) do saldo de sua Conta Benefício Concedido em um saque único, pago junto com o primeiro Benefício de Renda Mensal. Caso opte por esse saque, o valor do Benefício de Renda Mensal será apurado com base no saldo remanescente;

- receber o benefício em 12 ou 13 prestações por ano, sendo a 13^a prestação paga a título de abono anual, sempre no mês de dezembro; e
- optar por um prazo de recebimento superior ao estabelecido no regulamento, de acordo com sua idade, desde que o valor do Benefício resultante seja igual ou superior ao valor do Benefício Mínimo Mensal de Referência previsto no Regulamento.

Quais são as taxas cobradas no Plano VidaPrev?

Atualmente o Agros cobra somente a taxa de administração, que é definida anualmente pelo Conselho Deliberativo.

Consulte a página do VidaPrev no site www.agros.org.br/previdencia/vidaprev para conhecer o valor da taxa praticada atualmente.

Qual a rentabilidade do VidaPrev?

A rentabilidade do Plano CD VidaPrev é dinâmica, variando de mês a mês de acordo com os resultados dos investimentos. Você pode acompanhar a rentabilidade mensal e conhecer o acumulado no site do Agros (no menu VidaPrev) ou no seu acesso individual ao autoatendimento.

O Agros não possui finalidade lucrativa, toda rentabilidade líquida retorna ao participante!

Conheça outras opções oferecidas pelo VidaPrev



PORTABILIDADE

Permite que o participante faça a transferência do seu Saldo Total de um plano de previdência para outro. Ele pode trazer recursos para o VidaPrev ou levar os recursos acumulados para outro plano administrado pelo Agros ou para outra Entidade de Previdência Complementar ou sociedade seguradora.



RESGATE

Possibilidade oferecida ao participante de realizar o resgate (o “saque”) total ou parcial do seu saldo de conta.

Para o Resgate Total, deve ser cumprido o prazo de carência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data efetiva de transferência do Plano de Origem para o VidaPrev.



ATENÇÃO!

O Resgate total implica o desligamento do Participante do Plano, com cessação dos compromissos do Plano em relação ao Participante, seus Beneficiários e Designados. Caso o participante seja também inscrito no plano de saúde, o resgate total implicará no desligamento também do plano de saúde. O beneficiário deverá aderir a outro plano de previdência do Agros para se manter inscrito no plano de saúde.



AUTOPATROCÍNIO

Permite que o participante ativo que perder o vínculo com o Instituidor permaneça no plano, mantendo a contribuição (se estiver contribuindo) e assumindo a contribuição de terceiros, se houver.



BENEFÍCIO PROPORCIONAL DIFERIDO (BPD)

Permite ao participante que cessar o vínculo com o Instituidor assuma a condição de Participante Optante pelo BPD.

Imposto de Renda e a previdência complementar

Ao optar pelo recebimento dos recursos investidos no VidaPrev, você deve optar também por um regime de tributação, que incidirá sobre os recursos recebidos.

EXISTEM DUAS OPCÕES DE REGIME DE TRIBUTAÇÃO: **PROGRESSIVO OU REGRESSIVO**



FIQUE ATENTO

A opção por um dos regimes deve ser feita no momento da solicitação de recebimento dos recursos e é irretratável, ou seja, você não poderá mudá-la.

REGIME PROGRESSIVO

No momento que você solicitar o recebimento de um benefício ou resgate, o cálculo do Imposto de Renda retido na Fonte seguirá a tabela*:

BASE DE CÁLCULO MENSAL (R\$)	ALÍQUOTA (%)	PARCELA A DEDUZIR DO IMPOSTO (R\$)
ATÉ R\$ 2.428,80	0	0
DE R\$ 2.428,81 ATÉ R\$ 2.826,65	7,5	R\$ 182,16
DE R\$ 2.826,66 ATÉ R\$ 3.751,05	15	R\$ 394,16
DE R\$ 3.751,06 ATÉ R\$ 4.664,68	22,5	R\$ 675,49
ACIMA DE R\$ 4.664,68	27,5	R\$ 908,73

* Tabela atualizada em 2025. Valores podem mudar de acordo com definições da Receita Federal.

SE OPTAR POR RENDA MENSAL:

- O valor da parcela que você vai receber é que determinará a alíquota aplicada. Por exemplo, considerando a tabela de Imposto de Renda de 2025:
 - Benefício de renda mensal de R\$1.500,00 > O IR a ser descontado na fonte será 0 (isento).
 - Renda mensal a receber de R\$ 2.800,00 > O IR a ser descontado na fonte será 7,5%.
 - Renda mensal de 5.000,00 > O IR a ser descontado na fonte será de 27,5%.



ATENÇÃO!

Na declaração anual de Imposto de Renda, a renda recebida da previdência complementar deve ser somada a outras fontes de renda que você possui, o que poderá gerar a restituição ou complementação do valor do imposto devido.

SE OPTAR PELO RESGATE TOTAL OU PARCIAL:

Independentemente do valor que você tem a receber, será descontada a alíquota de 15% sobre o valor bruto e a taxa de administração mensal, a título de antecipação de Imposto de Renda.

Este regime permite que eventuais diferenças sejam compensadas na Declaração Anual de IRPF, o que poderá acarretar restituição ou complementação do valor de imposto de renda devido.



ATENÇÃO!

Na opção pelo Instituto Portabilidade não há incidência de Imposto de Renda, pois os recursos são movimentados diretamente entre as Entidades de Previdência.

REGIME REGRESSIVO

No momento que você requerer o recebimento de um benefício ou o resgate, o cálculo do Imposto de Renda retido na Fonte seguirá a tabela:

TEMPO DE APLICAÇÃO	ALÍQUOTA IR
ATÉ 2 ANOS	35%
DE 2 À 4 ANOS	30%
DE 4 À 6 ANOS	25%
DE 6 À 8 ANOS	20%
DE 8 À 10 ANOS	15%
MAIS DE 10 ANOS	10%

- O período de tempo em que cada contribuição ficou aplicada no plano é que determina a alíquota a ser utilizada.

A alíquota diminui à medida que aumenta o prazo de acumulação de recursos: quanto maior o tempo que as contribuições permanecem no Plano, menor será a alíquota de imposto de renda e menor será a tributação.

Na base de cálculo não são permitidos quaisquer tipos de deduções. Ou seja, não está sujeito à eventuais diferenças na Declaração Anual de Ajuste de IRPF.

- Independentemente do valor a ser recebido, não há mudança na forma de cálculo do imposto se você optar por recebimento de renda mensal ou pelo Resgate total ou parcial. O que determina o imposto de renda a ser pago é o tempo de acumulação das contribuições vertidas ao plano. Confira os exemplos.

Não existe um modelo de regime melhor.
Para fazer a opção é preciso considerar:

- a sua situação individual;
- suas expectativas para utilização do seu saldo no futuro;
- fatores como idade (atual e a idade ao iniciar o recebimento do recurso);
- formas de recebimento;
- valor a ser recebido;
- o valor da renda bruta anual estimada;
- despesas que serão dedutíveis do IR anual;
- entre outros.

Em caso de dúvida, entre em contato com o Agros. A equipe está à disposição para atendê-lo e esclarecer as suas questões.

BENEFÍCIO FISCAL

Independentemente do regime, o participante que optar por realizar contribuições Facultativas ou Voluntárias para o VidaPrev poderá abater o valor das contribuições da base de cálculo do IR, até o limite de 12% da renda anual tributável.

Para usufruir desse benefício é preciso fazer a declaração de Imposto de Renda por meio do formulário completo.

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

- Se você for titular do plano de saúde do Agros, é preciso estar ligado a um plano de previdência do Instituto. Após receber todas as parcelas de Benefício de Renda Mensal a que tem direito, ou solicitar o resgate total, você deverá estar ativo no plano InvestPrev para permanecer no plano de saúde.
- Você pode acompanhar seu saldo de contas no autoatendimento do Agros, acessado por meio de login e senha individual no site www.agros.org.br>Autoatendimento.

Entenda os termos:

Assistido – Participante ou Beneficiário em gozo de benefício de renda prevista no Plano CD VidaPrev.

Beneficiário – Dependente reconhecido na Previdência Oficial, inscrito no Plano nos termos do Regulamento.

Benefício de Renda Mensal – Benefício de prestação continuada pago ao Participante Assistido por período determinado, conforme estabelecido no Regulamento.

Benefício de Renda por Morte – Benefício de prestação continuada pago ao Beneficiário Assistido por período determinado, conforme estabelecido no Regulamento.

Conselho Deliberativo – É a instância máxima da Entidade Fechada de Previdência Complementar, responsável pela definição das políticas e estratégias, dentre as quais a política geral de administração da EFPC e de seus planos de benefícios, conforme disposto em seu Estatuto Social.

Conta Benefício Concedido – constituída em nome do Assistido, na forma do artigo 50 do Regulamento, sendo permanentemente ajustada considerando o resultado líquido de sua aplicação, eventuais valores de Contribuições Facultativas, Voluntárias e/ou de Terceiros e eventuais recursos portados ao Plano, deduzida a Taxa de Administração e os benefícios pagos.

Conta de Participante – constituída em nome do Participante, na forma do artigo 50, sendo permanentemente ajustada considerando o resultado líquido de sua aplicação, os valores de Contribuições Facultativas, Voluntárias e/ou de Terceiros e eventuais recursos portados ao Plano, deduzida a Taxa de Administração.

Contribuição Administrativa – Contribuição mensal destinada exclusivamente ao custeio administrativo e fixada anualmente no plano de custeio.

Contribuição Facultativa – Contribuição de caráter opcional e periódico, de valor escolhido pelo Participante, observados o percentual e prazo estabelecidos neste Regulamento para seu pagamento.

Contribuição Voluntária – Contribuição de caráter opcional paga esporadicamente pelo Participante.

Data Efetiva – data na qual será efetuada a transferência do cadastro de Participantes, Assistidos e Beneficiários abrangidos pelo Termo de Conciliação nº 005/2021/CCAF/CGU/AGU-CSM e suas Reservas Matemáticas Individuais de Transação líquidas.

Designado – Qualquer pessoa física inscrita pelo Participante no Plano, independentemente do vínculo de dependência, para o recebimento de valores previstos no Regulamento decorrentes do falecimento do Participante, na inexistência de Beneficiários inscritos no Plano.

Instituidor – O Agros – Instituto UFV de Seguridade Social.

Participante – Pessoa física que, nas condições deste Regulamento, seja admitida neste Plano administrado pela Entidade.

Plano de Origem – É o plano de benefícios que ensejou a movimentação previdenciária de participantes, assistidos e beneficiários abrangidos pelo Termo de Conciliação nº 005/2021/CCAF/CGU/AGU-CSM, firmado em 23/12/2021 entre a Advocacia Geral de União (AGU), Ministério do Trabalho e Previdência, Superintendência Nacional de Previdência Complementar (PREVIC), Universidade Federal de Viçosa (UFV), Agros – Instituto UFV de Seguridade Social e APAGROS – Associação dos Participantes do Plano B.

Regulamento – Documento que define os direitos e obrigações dos membros do Plano, com as alterações que lhe forem introduzidas.

Taxa de Administração – Percentual definido no plano de custeio, aprovado pelo Conselho Deliberativo da Entidade, incidente sobre os recursos garantidores do Plano na posição de 31 de dezembro do ano imediatamente anterior e destinado ao Fundo Administrativo do Plano

Termo de Conciliação – Acordo nº 005/2021/CCAF/CGU/AGU CSM, firmado em 23/12/2021 entre a Advocacia Geral de União (AGU), Ministério do Trabalho e Previdência, Superintendência Nacional de Previdência Complementar (PREVIC), Universidade Federal de Viçosa (UFV), Agros – Instituto UFV de Seguridade Social e APAGROS – Associação dos Participantes do Plano B.



CARTILHA DO PARTICIPANTE

Versão produzida em 2025

VidaPrev

Dúvidas podem ser esclarecidas no
atendimento presencial ou pelo e-mail:
contatos@agros.org.br



Agros: previdência, saúde e qualidade de vida no presente e no futuro!

Av. Purdue, s/n, Campus da UFV - Viçosa/MG - CEP 36570-900

 www.agros.org.br  contatos@agros.org.br

 (31) 3899-6550  @agrosprevsaudé